



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 187/2019.

EMENTA: Aprova novas normas para concessão do Auxílio Manutenção a discentes matriculados na graduação e residentes nesta Universidade Federal Rural de Pernambuco e dá outras providências.

O Vice-Reitor no exercício da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Decisão Nº 173/2019 deste Conselho, em sua XIV Reunião Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2019, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.025511/2019-95,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, as novas normas para concessão do Auxílio Manutenção a discentes matriculados na graduação e residentes na Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revoga-se a Resolução nº 027/2017 do Conselho Universitário e demais disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de dezembro de 2019.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 187/2019 CONSU).

NORMAS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO MANUTENÇÃO

Art. 1º – Aprovar, novas normas para concessão do Auxílio Manutenção, benefício exclusivo para discentes residentes na instituição estando este benefício de acordo com os objetivos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, parte integrante da Política Afirmativa e de Permanência da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

Art. 2º – O Auxílio Manutenção para discentes residentes está assegurado pelo Decreto Lei nº 7.234 de 19 de julho de 2010, o qual dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, constitui um direito do discente tendo como principal objetivo promover a permanência, na UFRPE, de estudantes prioritariamente oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, e, que atendam simultaneamente os seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial, ser residente e ter condições para concluir o curso dentro do prazo estabelecido nesta Resolução.
- II. Não estar matriculado em outra Instituição de ensino superior pública ou privada.
- III. Não haver sido diplomado em qualquer outro curso de graduação.

Art. 3º - Para receber o Auxílio Manutenção, o discente deverá ser selecionado no Programa de Residência Universitária para a Graduação – PRUG cujos critérios serão estabelecidos em editais públicos.

Art. 4º – O período de concessão do Auxílio Manutenção terá a duração regular do curso de graduação, estabelecido pela Universidade, para estudantes que ingressarem na assistência estudantil no primeiro período do curso.

§ 1º – Entende-se por tempo regular a duração do curso de graduação, em semestres, estabelecida pela Universidade (Anexo I).

§ 2º – Para estudantes que ingressarem na Assistência Estudantil a partir do 2º período, o tempo de concessão dos benefícios será o período remanescente regular para integralização do curso.

§ 3º – Para estudantes que ingressarem na Assistência Estudantil sem periodização, o tempo de concessão dos benefícios será o tempo remanescente para integralização no curso ao qual o(a) estudante está vinculado(a) sem ultrapassar o tempo regular do curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 187/2019 CONSU).

§ 4º – Para estudantes que mudem de curso ou reingressarem no mesmo curso durante a concessão dos benefícios, o período recebido em pecúnia será considerado na contagem do tempo regular, estabelecido no parágrafo único do Art. 4º, para a conclusão do curso ao qual está vinculado.

Art. 5º – Os discentes atendidos pelo Auxílio Manutenção serão monitorados semestralmente pela Coordenadorias de Gestão de Residência Universitária da PROGESTI.

Parágrafo Único - Os discentes que apresentarem reprovação e média semestral menor que 7,0 serão encaminhados à Coordenadoria de Apoio Psicossocial da PROGESTI para acompanhamento.

Art. 6º – A permanência dos beneficiários no Auxílio Manutenção está condicionada ao seu desempenho acadêmico.

Art. 7º - Será automaticamente desligado do Auxílio Manutenção o discente que apresentar:

I – Reprovação por nota ou por frequência em 100% das disciplinas matriculadas.

II - Mais de uma reprovação no estágio obrigatório, monografia ou trabalho de conclusão de curso.

III – O discente que for reprovado na mesma disciplina duas vezes.

Art. 8º - O discente reprovado duas vezes na mesma disciplina, caso seja aprovado no semestre subsequente, poderá solicitar o reingresso do recebimento do Auxílio Manutenção através de formulário disponibilizado pela PROGESTI.

Art. 9º - Cabe à Coordenadoria de Ações Afirmativas e de Permanência (CAAP) da SEDE e às Coordenadorias de Gestão Estudantil e Inclusão (COGESTI) das Unidades Acadêmicas elaborar e enviar à PROGESTI, até o dia 20 do mês vigente, a lista de credores mensal para o pagamento do auxílio.

Art. 10 - A concessão do Auxílio Manutenção fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UFRPE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 187/2019 CONSU).

Art. 11- Os casos omissos e excepcionais deverão ser apreciados pela PROGESTI.

Art. 12 - Revoga-se a Resolução nº 027/2017 do Conselho Universitário (CONSU) e demais em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de dezembro de 2019.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 187/2019 CONSU).

ANEXO 1

**Tempo regular dos cursos da UFRPE - SEDE em semestres de acordo
com o SIG@**

| CURSO | PERFIL | DURAÇÃO (semestre) |
|---|---------------|---------------------------|
| AGRONOMIA | 33D | 10 |
| BACHARELADO EM AGROECOLOGIA | BGR01 | 9 |
| BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO | BAD01 | 8 |
| BACHARELADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS | BCB02 | 8 |
| BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO | CCD02 | 9 |
| BACHARELADO EM CIÊNCIA DO CONSUMO | CCO02 | 8 |
| BACHARELADO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS | BCE01 | 8 |
| BACHARELADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS | SOC002 | 8 |
| BACHARELADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL | BEA01 | 10 |
| BACHARELADO EM GASTRONOMIA | GAS01 | 8 |
| BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO | SIN01 | 10 |
| ECONOMIA DOMÉSTICA | DOM01 | 9 |
| ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL | EAA02 | 10 |
| ENGENHARIA FLORESTAL | EFL02 | 11 |
| ENGENHARIA DE PESCA | PES01 | 10 |
| LICENCIATURA EM CIÊNCIAS AGRÍCOLAS | LCA01 | 6 |
| LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA | LEF01 | 8 |
| LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA | LPH001 | 9 |
| LICENCIATURA EM LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL | LLT01 | 9 |
| LICENCIATURA EM PEDAGOGIA | LPD02 | 9 |
| LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS | LCB02 | 10 |
| LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO | LCP01 | 9 |
| LICENCIATURA PLENA EM FÍSICA | LFIS03 | 10 |
| LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA | LMT004 | 9 |
| LICENCIATURA PLENA EM QUÍMICA | LQM02 | 10 |
| MEDICINA VETERINÁRIA | VET01 | 11 |
| ZOOTECNIA | ZOO02 | 10 |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 187/2019 CONSU).

Tempo regular dos cursos da UFRPE - UACSA em semestres de acordo com o SIG@

| CURSO | PERFIL | DURAÇÃO (semestre) |
|---------------------------------|---------------|---------------------------|
| ENGENHARIA CIVIL – UACSA | ENCV01 | 10 |
| ENGENHARIA DE MATERIAIS – UACSA | EMAT01 | 10 |
| ENGENHARIA ELÉTRICA – UACSA | ELTC01 | 10 |
| ENGENHARIA ELETRÔNICA – UACSA | ELTN01 | 10 |
| ENGENHARIA MECÂNICA | EMEC01 | 10 |

Tempo regular dos cursos da UFRPE - UAST em semestres de acordo com o SIG@

| CURSO | PERFIL | DURAÇÃO (semestre) |
|---|---------------|---------------------------|
| AGRONOMIA – UAST | AGRO01 | 10 |
| BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO – UAST | ADM002 | 8 |
| BACHARELADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – UAST | BCB001 | 9 |
| BACHARELADO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS – UAST | ECO001 | 9 |
| BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - UAST | BSI001 | 10 |
| ENGENHARIA DE PESCA – UAST | BEP01 | 10 |
| LICENCIATURA EM LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS - -UAST | LTR01 | 9 |
| LICENCIATURA PLENA EM QUÍMICA – UAST | LQM02 | 10 |
| ZOOTECNIA – UAST | ZTC02 | 10 |

Tempo regular dos cursos da UFRPE - UAG em semestres de acordo com o SIG@

| CURSO | PERFIL | DURAÇÃO (semestre) |
|---|---------------|---------------------------|
| AGRONOMIA-UAG | 50A | 10 |
| BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO – UAG | BCC02 | 9 |
| ENGENHARIA DE ALIMENTOS – UAG | EAL02 | 10 |
| LICENCIATURA EM LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS - UAG | LET03 | 9 |
| LICENCIATURA EM PEDAGOGIA – UAG | LPG01 | 8 |
| MEDICINA VETERINÁRIA – UAG | MVET02 | 11 |
| ZOOTECNIA – UAST | ZTCN01 | 10 |